



# MUNICÍPIO DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA COLETIVO TRANSPENHA LTDA EPP PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATO Nº 061/2017-PMP de 12/06/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017-PMP  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017  
HOMOLOGADO EM 12/06/2017

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COLETIVO TRANSPENHA LTDA EPP**, com sede na Rodovia SC 414, nº 205, Sala 01, Bairro Variante, telefone para contato (47) 3345-2789, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.974.974/0001-39, neste ato representada por sua bastante procuradora Senhora CRISTIANE ELIZABETH DIAS, inscrita no CPF sob nº 039.483.999-48, Sócia-Proprietária, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O presente Contrato é decorrente do **Processo Licitatório nº 023/2017 - PMP, Pregão Presencial nº 017/2017**, do qual foi vencedora a **CONTRATADA**, obrigando-se a mesma a fornecer serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal e Rede Estadual de Ensino de acordo com itinerários e demais especificações do Anexo I - Projeto Básico, atendendo solicitação nº 276/2017, anexa ao Processo, tudo de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital.

<u>Item</u>	<u>Especificação</u>	<u>Unidade de medida</u>	<u>Quantidade de KM</u>	<u>Preço Unitário R\$</u>	<u>Preço Total R\$</u>
1	Locação de transporte escolar para rede de ensino no Município de Penha/SC.	KM	124.819,20	7,50	936.144,00
	TOTAL				936.144,00

### CLÁUSULA SEGUNDA

2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 936.144,00 (novecentos e trinta e seis mil cento e quarenta e quatro reais)**, sendo o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por km. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.1 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica), em



# MUNICÍPIO DE PENHA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.

2.2 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

2.3 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS e da RAIS dos funcionários envolvidos no contrato.

2.4 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

2.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº

3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela **CONTRATADA**, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultante de modificações somente após autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 – Departamento de Ensino

Funcional: 12.306.0009.2.023 – Funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: (76) 3.3.90.00.00.00.00.00 0633 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 – Departamento de Ensino

Funcional: 12.306.0009.2.023 – Funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: (74) 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.



# MUNICÍPIO DE PENHA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA

6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7 - Caberá à **CONTRATADA**, para a efetiva execução do objeto do presente processo, pelo valor por km, realização do serviço de transporte escolar de acordo com as condições, horários e trajetos descritos no Anexo I - Termo de Referência, devendo disponibilizar os veículos devidamente regularizados (documentação), inclusive com relação ao seguro do mesmo.

#### CLÁUSULA OITAVA

8 – O presente contrato terá **vigência de 12 meses** a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA

##### **9 – São obrigações da CONTRATADA:**

**a)** fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira e Anexo I - Projeto Básico, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**b)** cumprir os horários e itinerários para execução dos serviços, não sendo aceito aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e do Anexo I - Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**c)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

**d)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

**e)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**f)** a falta de veículo(s) ou mão de obra, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

**g)** comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**h)** respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**i)** fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;



# MUNICÍPIO DE PENHA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

j) indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

k) responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10** - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

b) todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto (se for o caso).

10.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11** - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

11.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12** - O fornecimento dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria de Educação e Cultura, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados, com poder de veto.

12.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.



# MUNICÍPIO DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes: a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida; b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**MUNICÍPIO DE PENHA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÈSIMA**

**20** - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 12 de junho de 2017.

**AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante**

**COLETIVO TRANSPENHA LTDA EPP  
CRISTIANE ELIZABETH DIAS  
Contratada**

**T E S T E M U N H A S**

Nome Completo:  
CPF nº.:

Nome:  
CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

**SUSANA PERINOTTI DE BORBA  
Secretária de Administração**

**De acordo:**

**JANILTO DOMINGOS RAULINO  
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723  
Portaria nº 01/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

